



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO	DESPACHO
Nº 005367	APROVADO Ribeirão Preto, 03/SET. 2019 Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

Considerando o quanto disposto na **Lei Complementar nº 1430/2002** e suas alterações, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, requeremos, respeitosamente, consoante o Poder/Dever de fiscalização, constitucionalmente atribuídos aos membros do Poder Legislativo, sejam fornecidas as seguintes informações:

- 1) Cópia do convênio/ou contrato e respectivos aditivos se houverem, relativos ao quanto previsto no §2º do artigo 6º da Lei supra referida, cujo objeto versa acerca da cobrança e repasses de recursos relativos a contribuição de iluminação pública, firmado com a concessionária de energia elétrica;
- 2) Relatório mensal dos repasses dos recursos arrecadados pela concessionária ao Município, com descrição detalhada das datas e valores, desde janeiro de 2017;
- 3) Cópia dos relatórios e/ou documentos equivalentes, enviados pela concessionária ao Município, destacando detalhadamente os valores arrecadados com a CIP e os descontos realizados em virtude de despesas atinentes aos serviços prestados com o custeio da iluminação pública e eventuais despesas;
- 4) Caso tenha havido excesso de arrecadação de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

recursos advindos do recebimento da CIP, requer seja informado detalhadamente onde foram alocados/destinados/investidos os recursos, considerando como data início para as informações o mês de janeiro de 2017;

5) Por fim, qual foi o fundamento para a majoração da contribuição de custeio de iluminação pública – CIP para R\$ 9,01 (nove reais e um centavo) para o exercício de 2019.

Por todo exposto, é que respeitosamente apresentamos a presente propositura, sendo que após sua apreciação e aprovação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, requeremos respeitosamente, na forma regimental, seja oficiado, o **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos do artigo 8º, b, X e artigo 71, XVII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 29, XVI, alínea “c” do Regimento Interno, para que preste os devidos esclarecimentos ou encaminhe ao setor/órgão competente para que assim o faça, de forma clara e precisa, observando-se o prazo legal.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

Isaac Antunes
Vereador

